DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.balsamo.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.balsamo.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por EDNA MARIA ARDENGUI:77038061887
Localidade: Bálsamo
Data: 2017.03.24 08:11:03 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais

Leis

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 049

LEI Nº 2.256, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a criação de transporte gratuito aos alunos regularmente matriculados em curso de nível superior e técnico-profissionalizantes".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no âmbito do Município de Bálsamo, o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em cursos técnico-profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

§ 1º - Torna-se obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

§ 2º - O serviço de transporte público gratuito previsto no caput terá exclusivamente como local de destino dos alunos, os Municípios circunvizinhos que estão no mesmo sentido de trajeto, restringindo-se, assim, a Mirassol e São José do Rio Preto.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno, como mecanismo de acesso aos níveis mais elevados de ensino, o trajeto de ida e volta, estabelecendo-se, contudo, um ponto comum onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo Único - Os horários, locais de embarque e desembarque, envolvendo o trajeto de ida e volta, como também o percurso propriamente dito, serão definidos, a cada ano letivo, pelo Poder Executivo que os regulamentará através de Decreto com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o uso do transporte escolar gratuito previsto nesta Lei para fins alheios ao acesso ao ensino universitário e aos cursos técnico-profissionalizantes.

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 050

§ 1º - Se por qualquer motivo o aluno deixar de frequentar o correlato curso de nível superior ou técnico-profissionalizante deverá, de imediato, formalizar sua desistência ao direito previsto nesta lei inerentemente ao ano letivo em curso, comunicando tal fato ao Município de Bálsamo, abstendo-se de fazer uso do transporte aqui disciplinado sob pena de responsabilizar-se civilmente, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie. A responsabilidade aqui tratada abrangerá o custo pelos serviços de transporte indevidamente fruídos pelo usuário como também daqueles que foi colocado à sua disposição ao longo de todo o período que anteceder à comunicação supramencionada.

§ 2º - A qualquer momento ao longo do ano letivo, poderá o Poder Executivo solicitar do aluno que comprove sua regular frequência no curso de nível superior ou técnico-profissionalizante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou ainda, acaso constatada a abstenção de frequência capaz de caracterizar a desistência do curso por incompatibilidade com a carga horária mínima exigida de frequência, o aluno deverá ressarcir ao Município todo o valor despendido pelos serviços de transporte prestados ao longo do ano letivo e dos foram colocados à sua disposição ao longo do período de seu absenteísmo.

§ 4º - Nos dias em que o aluno faltar do respectivo curso de nível superior ou técnico-profissionalizante, consequentemente ficará vedado o uso do transporte gratuito criado por esta Lei, sob pena de incidir na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

responsabilidade prevista no parágrafo anterior quanto à reparação dos danos gerados ao Município.

Art. 4º - O transporte público gratuito de que trata a presente lei poderá ser prestado diretamente pelo Município de Bálsamo ou por empresa especializada em transporte escolar, regularmente contratada para tais fins.

Art. 5º - Para ter direito ao transporte público gratuito, o aluno deverá comprovar, cumulativamente, que está regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico-profissionalizante aprovado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) e que domicilia no Município de Bálsamo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 2.144, de 19 de março de 2014.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 23 de março de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 051

LEI Nº 2.257, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores e aos agentes políticos da Câmara Municipal a revisão geral e anual de remunerações e subsídios, conforme autoriza o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 2180/2015, e art. 2º, da Resolução nº 02/2007, da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para o exercício de 2017 a revisão geral concedida será no percentual de 6,57%, referente ao INPC acumulado em 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março do corrente ano.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 23 de março de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Extrato de Edital

Edital: 18/2017 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e diesel S10) Modalidade: Pregão Presencial n° 13/2017 Encerramento: 05/04/2017. Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 12:00 horas.